



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 238/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda modificativa nº 01, de autoria da vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira que modifica o PL nº 238/2025, art. 2º, parágrafo 1º.

Sob o ponto de vista jurídico, no modesto entendimento da Procuradoria, limitar uma única fonte de avaliação poderá gerar questionamentos e não se mostra adequada, pois a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 exige que haja prévia avaliação para alienação do bem público:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

Contudo, o valor deverá ser observado como lance mínimo e deverá estar em conformidade com o valor de mercado o que poderá ficar prejudicado com a limitação para uma única fonte de avaliação.

A Procuradoria Jurídica entende que a avaliação deverá observar a NBR 14.653 podendo ser realizada por servidor público habilitado ou profissional.

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 24 de novembro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br

Autenticidade do documento em <http://www.camaracaçapava.sp.gov.br> com o identificador 370030003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.